



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1046

Concede Subvenção ao Campestre 'Clube, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

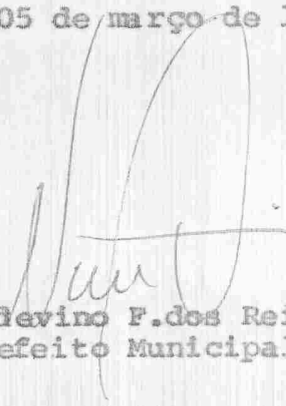
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção ao Campestre Clube.

Art.2º - A subvenção citada no artigo primeiro desta Lei, será no valor de NCZ\$20.000,00 (vinte mil cruzados novos).

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da Reserva de Contigência, já citada no orçamento vigente.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 05 de março de 1990


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal